

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Correios, Telégrafos e Electricidade

Portaria n.º 10:081

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja publicado e tenha execução em todas as colónias o Acôrdo entre Portugal e o Brasil para a aplicação da tarifa postal interna aos objectos de correspondência a permutar entre os dois países, publicado no *Diário do Governo* n.º 100, 1.ª série, de 1 de Maio de 1942.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 2 de Maio de 1942. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:000

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar pagar à Inspecção do Ensino Particular, pela verba destinada a despesas de anos económicos findos inscrita no capítulo 8.º, artigo 883.º, do orçamento deste Ministério presentemente em vigor, a quantia de 250\$, destinada a remunerar os serviços de vistorias a estabelecimentos de ensino particular realizados no ano findo.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Maio de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa

Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Instituto Português de Combustíveis

Serviço de Racionamento

Para os devidos efeitos se comunica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Economia de 30 de Abril findo, é proibida a partir da primeira quinzena de Maio corrente, inclusive, a utilização das senhas dos livretes de consumo correspondentes às letras A até Z, inclusive, para os motociclos e carros ligeiros de passageiros não utilitários; desde E até Z, inclusive, para os motociclos e carros ligeiros utilitários e carros ligeiros e pesados do corpo diplomático; desde P até Z, inclusive, para os auto-carros de passageiros de aluguer; e desde Q até Z, inclusive, para todos os restantes livretes de consumo.

Instituto Português de Combustíveis, 1 de Maio de 1942. — Pelo Presidente da Direcção, *Henrique Peysson-neau*.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura de 16 do corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizado no orçamento do Ministério da Economia em vigor no corrente ano económico de 1942 a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 4.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuniários

Laboratório Central de Patologia Veterinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 90.º — Encargos administrativos:

Do n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» para o n.º 2) «Emolumentos ao Tribunal de Contas»

8500

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Abril de 1942. — O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.